



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448346

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1507426-83.2022.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante R.J. VELLOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, são apelados CLARO S/A e MUNICÍPIO DE SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Apelação 1507426-83.2022.8.26.0562

Apelante: RJ Velloso Advogados

Apelado: Município de Santos

Comarca: Santos

Voto 59.353

Apelação. Execução fiscal. Acolhimento de objeção de não executividade. Extinção da cobrança. Honorários advocatícios. Reduzido valor da causa. Fixação por equidade (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil). Majoração da verba de sucumbência. Apelo provido.

Cuida-se de execução fiscal promovida pelo município de Santos contra Claro S/A¹.

Acolhida objeção de não executividade, extinguiu-se a cobrança e condenou-se o município a pagar verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais – folhas 116 a 122). Daí por que apela tempestivamente o patrono da executada: pleiteia majoração da verba honorária, que irrisória a estipulada na sentença.

Recebido e processado, o recurso foi contrariado.

Eis, sucinto, o relatório.

O reclamo deve ser acolhido.

Com efeito.

É caso de majorar os honorários. Considerando a natureza e a complexidade da causa em análise, o trabalho realizado pelo patrono da embargante e o tempo despendido, o local da prestação e o reduzido valor atribuído à causa, certo é que a verba honorária deve ser fixada por

¹ Valor da causa em dezembro de 2022: R\$ 4.273,76.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

equidade para remunerar condignamente o profissional. Assim, mostram-se adequados ao caso honorários advocatícios de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Posto isso, acolhe-se o apelo e majora-se a verba honorária para R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) (artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil).

Geraldo Xavier

Relator